



Câmara Municipal de Lagos

Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Lagos

Preâmbulo

A juventude enfrenta desafios cada vez mais diversos e complexos, que exigem um compromisso contínuo com a sua participação ativa na definição das políticas públicas. O acesso ao emprego digno, à educação e formação de qualidade, ao bem-estar físico e mental, à habitação acessível, à sustentabilidade ambiental e à participação cívica são pilares fundamentais para o desenvolvimento da juventude e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

O Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL), criado nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é o órgão consultivo do Município de Lagos em matéria de juventude, com o objetivo de garantir a representação dos jovens e das suas organizações na vida política local, promovendo o seu envolvimento direto na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de juventude.

Nos termos do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Lagos, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos na 2.ª Sessão Ordinária de junho de 2012, o CMJL rege-se pelos princípios da representatividade, participação democrática e pluralidade, assegurando que as suas ações refletem as reais preocupações e necessidades da juventude do concelho.

Deste modo, o presente Regimento estabelece as normas de funcionamento do CMJL, definindo a sua estrutura organizativa, as competências dos seus membros e os mecanismos de participação que garantem o cumprimento da sua missão enquanto espaço de diálogo, cooperação e construção de soluções para os desafios da juventude lacobrigense.

Artigo 1.º

Convocatória

1. As reuniões do plenário do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL) são convocadas pelo Presidente ou por quem este delegar, mediante comunicação escrita com uma antecedência mínima de 10 dias.
2. Em situações de justificada urgência, a convocatória pode ser feita por meio expedito, com uma antecedência mínima de 5 dias.
3. A convocatória deve indicar, de forma clara:
 - a) A data, hora e local da reunião;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) Toda a documentação relevante para a análise dos pontos a discutir.

Artigo 2.º

Justificação de faltas

1. Compete ao secretariado do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL) registar as presenças e faltas de todos os Conselheiros nas reuniões plenárias.
2. Os pedidos de justificação de faltas devem ser dirigidos ao Presidente do CMJL, por qualquer meio adequado, até à data da reunião convocada.
3. A aceitação das justificações apresentadas é da competência do plenário do CMJL, que delibera sobre a sua validade.
4. Perdem o mandato os Conselheiros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas, no decurso do mesmo mandato.

Artigo 3.º

Ordem de trabalhos

1. A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL). Na sua ausência ou impedimento, esta responsabilidade será assumida pelo Vereador com competências delegadas.
2. Qualquer Conselheiro pode solicitar o aditamento de temas à ordem de trabalhos, desde que o faça por escrito e com uma antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da reunião. A solicitação deve ser dirigida à Mesa do CMJL.

3. Em todas as reuniões ordinárias, antes da ordem de trabalhos, haverá um período de até 30 minutos para a apresentação de assuntos de interesse por parte dos membros presentes, designado período antes da ordem do dia. O Presidente poderá ajustar este período, tendo em conta o número, natureza e complexidade dos assuntos apresentados.

Artigo 4.º

Quórum e deliberações

1. O plenário do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL) delibera validamente desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros em efetividade de funções.
2. Caso não haja quórum à hora marcada, aguarda-se um período máximo de 30 minutos. Se, ainda assim, não for atingido o quórum mínimo, aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo. A reunião será, nesse caso, remarcada num prazo máximo de 10 dias úteis.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que a legislação ou o presente Regimento exijam maioria qualificada.
4. Em caso de empate, o Presidente do CMJL exerce voto de qualidade.
5. As declarações de voto podem ser feitas oralmente ou por escrito. O secretário da reunião deve assegurar que todas as declarações orais sejam fielmente registadas em ata.

Artigo 5.º

Atas

1. Compete ao secretariado do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL), eleito no início de cada mandato, redigir a ata de cada reunião plenária, garantindo o seu conteúdo fiel e completo.
2. A ata deve incluir obrigatoriamente:
 - a) A lista de presenças dos Conselheiros e dos Observadores Permanentes;
 - b) As deliberações tomadas, incluindo eventuais declarações de voto;
 - c) Um resumo dos debates e intervenções relevantes.
3. A ata da reunião anterior deve ser enviada a todos os Conselheiros e Observadores Permanentes, independentemente da sua presença na reunião, em simultâneo com a convocatória e ordem de trabalhos da reunião seguinte.
4. A ata será apreciada e aprovada no início da reunião seguinte, podendo os membros propor

correções ou alterações ao seu conteúdo antes da validação final.

Artigo 6.º

Comissão Permanente

A Comissão Permanente é o órgão do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL) responsável por assegurar a continuidade dos trabalhos, a representação do Conselho e a dinamização das suas atividades entre as reuniões plenárias.

Artigo 7.º

Composição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é composta por elementos eleitos pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL), no início de cada mandato, assegurando uma representação adequada e plural das seguintes categorias:

- a) Um a dois representantes das associações juvenis;
- b) Um a dois representantes das associações de estudantes do ensino básico e secundário;
- c) Um a dois representantes das organizações de juventude partidária com representação nos órgãos autárquicos ou na Assembleia da República;
- d) Um a dois representantes dos Observadores Permanentes.

2. O Presidente da Comissão Permanente e os restantes membros são eleitos pelo plenário do CMJL, de entre os seus representantes eleitos para este órgão.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Permanente

Compete à Comissão Permanente do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL):

- 1. Executar as deliberações aprovadas em plenário;
- 2. Assegurar a representação do CMJL entre as reuniões do plenário e articular com os serviços municipais, entidades externas e órgãos autárquicos, sempre que necessário;
- 3. Coordenar e dinamizar iniciativas do CMJL, incluindo atividades externas, comissões eventuais e processos de auscultação juvenil;
- 4. Elaborar a proposta do plano anual de atividades e do respetivo relatório de execução, a submeter ao plenário para apreciação e aprovação;

5. Produzir pareceres, propostas e relatórios quando mandatada pelo plenário;
6. Estimular a colaboração de entidades públicas e privadas na prossecução dos objetivos do CMJL;
7. Solicitar a colaboração de quaisquer membros do CMJL sempre que tal se revele necessário para o cumprimento das suas funções.

Artigo 9.º

Funcionamento da Comissão

1. A Comissão Permanente reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses, em formato híbrido: presencialmente no local designado como sede do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL) e online através de plataforma de comunicação disponibilizada pelo Município.
2. A Comissão Permanente pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As reuniões da Comissão Permanente só podem decorrer validamente com a presença da maioria simples dos seus membros em efetividade de funções.
4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Permanente é assegurado pela Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 10.º

Revisão do Regimento

1. O presente Regimento pode ser revisto por iniciativa do Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL) ou mediante proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do plenário.
2. A proposta de revisão deve constar expressamente da ordem de trabalhos da reunião plenária em que será apreciada.
3. A aprovação da revisão do regimento é feita por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 11.º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (CMJL), com base na legislação aplicável, nos princípios do

Código do Procedimento Administrativo e nas deliberações anteriores do próprio Conselho.

2. Sempre que necessário, o plenário poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentar a resolução dos casos omissos.

Aprovado na 33ª Reunião de Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Lagos de 29 de abril de 2025